

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO
PROFISSIONAL ENSINO EM SAÚDE DA FAMEMA**

(Aprovado pelo Parecer Congregação da FAMEMA, 01 de abril de 2013)

SUMÁRIO

DOS OBJETIVOS.....	3
DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	3
DO COORDENADOR DO CURSO	4
DO VICE COORDENADOR DO CURSO.....	5
DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO – ÁREA <i>STRICTO SENSU</i>.....	5
DO CORPO DOCENTE.....	5
DO ORIENTADOR.....	8
DO CORPO DISCENTE.....	9
DA INSCRIÇÃO.....	9
DA SELEÇÃO.....	10
DA MATRÍCULA.....	10
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES CURSADAS E DOS CRÉDITOS.....	11
DA AVALIAÇÃO.....	12
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO.....	12
DO PROJETO DE PESQUISA E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.....	12
DA BANCA EXAMINADORA.....	13
DA DEFESA.....	14
DOS PRAZOS	14
DOS AFASTAMENTOS.....	14
DO DESLIGAMENTO DO ALUNO.....	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º – O Curso de Pós-graduação visa promover a formação de docentes pesquisadores e recursos humanos especializados para atuar na área do Ensino em Saúde.

Artigo 2.º – O Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino em Saúde compreenderá o nível Mestrado Profissional.

§1.º – Ao aluno que cumprir as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado será conferido o título de Mestre em Ensino em Saúde.

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 3.º – O Conselho de Pós-graduação será constituído:

- I – Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* profissional, que o preside;
- II – Vice Coordenador do curso;
- III – Três representantes do quadro de docentes permanentes;
- IV – Um representante do corpo discente.

§ 1.º – Para cada membro do Conselho da Pós-graduação será escolhido um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2.º – Os professores membros do Conselho serão escolhidos pelos seus pares, e essa escolha será homologada pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FAMEMA, para um mandato de três (3) anos.

§ 3.º – O representante discente será escolhido entre os seus pares, alunos regularmente matriculados no curso, e essa escolha será homologada pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FAMEMA, terá mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

Artigo 4.º – São atribuições do Conselho de Pós-graduação:

- I – promover, juntamente com a Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FAMEMA, a divulgação do Curso;
- II – Definir o número de vagas a serem oferecidas pelo Curso;
- III – Elaborar o calendário escolar do Curso da Pós-graduação;
- IV – designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso de Mestrado;
- V – Coordenar os processos de seleção de candidatos, exame de qualificação e defesa;
- VI – Propor as modificações que se fizerem necessárias na estrutura do Curso;
- VII – Decidir sobre matrícula no Curso, inscrição nas disciplinas, desistência de disciplinas, substituição de orientador, trancamento de matrícula no Curso;
- VIII – Definir a lista de orientadores e o período letivo;
- IX – Aprovar a inclusão e exclusão de disciplinas no Curso de Mestrado;
- X – Aprovar a admissão de alunos especiais, ouvido o docente responsável pela disciplina;

- XI – Aprovar solicitações de credenciamento de docentes no Curso.
- XII – Alterar critérios de credenciamento de docentes no Curso.
- XIII – Avaliar o desenvolvimento das pesquisas e da produção científica;
- XIV – Aprovar o plano de atividades de cada estudante e sua alteração, ouvido o professor orientador;
- XV – Homologar o desligamento do aluno a que se refere o artigo 46;
- XVI – Aprovar composição da banca examinadora de qualificação e da defesa da dissertação;
- XVII – Homologar os relatórios relativos ao Curso;
- XVIII – Decidir sobre os afastamentos de alunos e docentes a que se refere o artigo 44 deste Regulamento;
- XIX – Decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XX – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelo aluno fora do Curso considerando a pertinência e coerência destes.
- XXI – Favorecer a articulação da pós-graduação com a graduação e a extensão

Artigo 5º.– O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador do curso ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. – O não comparecimento em três sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, implica no desligamento do Conselho de Pós-graduação.

§ 2º. – No caso do desligamento ter ocorrido antes da metade do mandato eletivo, serão realizadas novas eleições para substituição do cargo vago.

§ 3º. – No caso do desligamento ter ocorrido após a metade do mandato eletivo, o suplente assumirá o cargo até o final do mandato.

DO COORDENADOR DO CURSO

Artigo 6º. O Coordenador do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* profissional será escolhido pelos docentes permanentes e estudantes do curso de Pós-graduação, em eleição direta observada a proporcionalidade prevista no artigo 19 do estatuto da FAMEMA para um mandato de 4 anos, sujeito a uma recondução, e terá as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-graduação;
- II – Elaborar relatório anual do Curso;
- III – Coordenar a coleta de dados para a elaboração de relatórios do Curso;
- IV – Organizar as pautas de reuniões do Conselho de Pós-graduação;
- V – Representar o curso perante as autoridades e órgãos de classe;
- VI – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso, bem como encaminhar aos órgãos competentes as decisões advindas do curso;
- VII – Fiscalizar a observância das normas do curso e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a expedição dos demais projetos da coordenação;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir no âmbito do curso todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes superiores.

Parágrafo Único – Finalizada a eleição será homologada pelo Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

DO VICE COORDENADOR DO CURSO

Artigo 7º. O Vice-Coordenador do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* profissional será escolhido pelos docentes permanentes e estudantes do curso de Pós-graduação, em eleição direta observada a proporcionalidade prevista no artigo 19 do estatuto da FAMEMA para um mandato de 4 anos, sujeito a uma recondução, e terá as seguintes atribuições:

- I – Substituir a coordenação do curso na sua ausência e impedimentos legais;
Elaborar relatório anual do Curso;
- II – Colaborar com o Coordenador na coleta de dados para a elaboração de relatórios do Curso;
- III – Avaliar permanentemente, em conjunto com o Coordenador, o desenvolvimento do Curso e as atividades administrativas no âmbito de sua responsabilidade

DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO – ÁREA *STRICTO SENSU*

Artigo 8º. – São atribuições da Secretaria da Pós-Graduação – área *stricto sensu*:

- I – Assessorar a Coordenação do Curso de Pós-Graduação;
- II – Coletar, analisar e disseminar informações sobre legislação referente à Pós-Graduação;
- III – Manter registro das atividades escolares;
- IV – Manter atualizados os prontuários e cadastros dos discentes;
- V – Manter atualizados os prontuários e cadastros dos docentes;
- VI – Planejar, executar e controlar o processo seletivo e de matrícula dos alunos;
- VII – preparar e divulgar informações inerentes ao desenvolvimento das atividades da Pós-graduação;
- VIII – Controlar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IX – Secretariar eventos e elaborar atas, quando necessário;
- X – Assessorar os docentes, estudantes e professores convidados nas atividades acadêmicas, bem como orientar a elaboração dos relatórios financeiros aos órgãos de fomento;
- XI – desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 9.º – O corpo docente do Curso de Pós-graduação em Ensino em Saúde será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à FAMEMA ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, com ou sem vínculo formal no Brasil ou no exterior, classificados de acordo com as seguintes categorias:

I – Docente Permanente: docente com vínculo empregatício com a Famema que atue como orientador de estudantes, bem como desenvolva as demais atividades relacionadas ao Curso de Pós-graduação.

II – Docente Colaborador: docente, não necessariamente com vínculo com a Famema, que desenvolve uma ou mais atividades no Curso de Pós-graduação.

III – Docente Visitante: docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições públicas ou privadas, liberados das atividades pela instituição de origem para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores em atividades de extensão.

IV – Docente Co-orientador: docente, não necessariamente com vínculo com a Famema, que exerce atividade de orientação em conjunto com o orientador.

Artigo 10º. – São atribuições do Docente Permanente, entre outras que lhe forem atribuídas:

- I – Oferecer pelo menos uma disciplina a cada dois anos no Programa de Pós-Graduação;
- II – Participar de projeto de pesquisa do Curso;
- III – Orientar alunos do Curso de Pós-graduação;

Artigo 11º. – São atribuições do Docente Colaborador, entre outras, facultativamente, as atribuições do Docente Permanente, mencionadas no artigo 14º.

Artigo 12º. – São atribuições do Docente Visitante, entre outras que lhe forem atribuídas:

- I – colaborar com o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- II – colaborar com atividades de ensino do Curso;
- III – orientar atividades de extensão.

Artigo 13º. – São atribuições do Docente Co-orientador, entre outras que lhe forem atribuídas, colaborar com as atividades do orientador, a que se refere o artigo 16º, deste Regulamento.

Artigo 14º. – Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores no Curso são:

§ 1.º – Para credenciamento:

I. Docente na Categoria Permanente:

- a – Ter desenvolvido na graduação atividades de ensino;

b – Apresentar uma média de publicações de, pelo menos, um periódico/ano nos últimos três anos, dentro de sua (s) linha (s) de pesquisa no Curso. Destas publicações, pelo menos uma deverá ter conceito B3 ou superior, de acordo com a relação de periódicos da área Interdisciplinar da CAPES ou equivalente.

II. Docente na Categoria Colaborador:

O Docente Colaborador deve ter participado, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem, ou não, vínculo com a Instituição.

III. Docente na Categoria Visitante:

- a – Liberação das atividades pela instituição de origem para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Curso;
- b – Celebração de convênio ou instrumento equivalente firmado entre as duas instituições, sem ônus para a Famema.

IV – Docente co-orientador:

- a – Ser convidado pelo Orientador;
- b – Ser docente e/ou pesquisador com titulação mínima de Doutor;
- c – Ter aprovação pelo Conselho de Pós-graduação.

§ 2.º – Para Descredenciamento:

O docente permanente será automaticamente descredenciado do Curso, quando incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

- I – Não oferecer disciplina no Curso por mais de dois anos consecutivos;
- II – Não estiver orientando estudante há mais de dois anos;
- III – Não atingir o critério de publicações estabelecido na alínea *b* do §1º, do artigo 14º.

§ 3.º – O descredenciamento automático de orientadores poderá ser adiado até o término das orientações em andamento, não podendo assumir novas orientações.

§ 4.º – Para Recredenciamento:

O docente que solicitar o recredenciamento, além do critério previsto na alínea *b* do §1º, do artigo 14º, deverá oferecer, no ato da solicitação de recredenciamento, uma disciplina no Curso.

Artigo 15º. – O processo de credenciamento de docentes a que se refere o §1º, do artigo 14º será contínuo e o descredenciamento a que se refere o §2º. do artigo 14º ocorrerá anualmente.

DO ORIENTADOR

Artigo 16º. – São atribuições do orientador:

- I – Acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases;
- II – Estimular o orientando a elaborar e enviar artigo científico para publicação em revista indexada e de bom impacto;
- III – Elaborar, apresentar e cumprir juntamente com o orientando o plano de atividades a serem desenvolvidas durante o período letivo do Mestrado;
- IV – Rever e aprovar a redação final da dissertação, antes da defesa.

Artigo 17º. – A lista dos orientadores para consulta dos interessados será disponibilizada previamente ao período de inscrição pelo Conselho de Pós-graduação, consideradas as categorias docente permanente e docente colaborador.

§ 1.º – O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando

§ 2.º – A alteração de orientador deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho de Pós-graduação.

§ 3.º – O orientador não poderá apresentar parentesco em primeiro grau, afim e colateral, ou cônjuge do orientando.

Artigo 18º. – O número de orientandos por orientador poderá ser de no máximo seis. Excepcionalmente, mediante justificativa do orientador, a autorização para orientar um número superior a seis deverá ser submetida ao Conselho de Pós-graduação.

Artigo 19º. – O orientador definirá, juntamente com o orientando, um plano de atividades constando:

- I – Elenco de disciplinas com o respectivo número de créditos;
- II – Trabalhos a serem prestados pelo candidato envolvendo atividades ambulatoriais, didáticas, laboratoriais, entre outras, que estejam vinculadas ao projeto de pesquisa do orientando;
- III – Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo elaboração e envio do artigo científico para publicação.

§ 1º. O plano de atividades poderá ser alterado pelo aluno com anuência do orientador, encaminhado ao Coordenador do Curso e posteriormente aprovado pelo Conselho de Pós-graduação.

§ 2º. Será facultado ao aluno requerer ao Conselho de Pós-graduação a desistência de, no máximo, duas disciplinas em caráter excepcional.

§ 3º. O plano de atividades deverá ser protocolado na Secretaria de Pós-graduação, no prazo máximo de trinta dias após a matrícula e esta encaminhará ao Conselho de Pós-graduação para apreciação na primeira reunião subsequente ao protocolo.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 20º. – Compõem o corpo discente os alunos regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação e os alunos especiais.

Parágrafo único – O corpo discente se sujeita ao regimento disciplinar previsto no Regimento da Famema.

Artigo 21º. – Poderá ser admitido como aluno especial, através de requerimento específico ao Conselho de Pós-graduação:

- I. Aluno regular vinculado a outros Cursos, desde que haja vagas na disciplina e com anuência do docente responsável por esta.
- II. Candidato não vinculado a Cursos de Pós-graduação, desde que haja vaga na disciplina, com concordância do docente responsável, após análise pelo Conselho de Pós-graduação, do histórico escolar e do currículo na plataforma Lattes.

§ 1. O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Curso poderá ser, no máximo, cem por cento das vagas regulares na disciplina.

§ 2. O aluno especial deverá cumprir as mesmas exigências relativas ao aluno regularmente matriculado, apenas no que se refere à participação nas Disciplinas oferecidas pelo Curso.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 22º. – Para fins de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar:

- I. Ficha de inscrição indicando: Curso e Linha de Pesquisa
- II. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e respectivo histórico escolar.
- III. Currículo na Plataforma Lattes atualizado, devidamente documentado;
- IV. Documento de identidade (RG);
- V. Título de eleitor;
- VI. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII. Uma foto 3x4, recente;
- VIII. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, observados os termos da Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007.
- IX. Pré-projeto relacionado à área de Ensino em Saúde.
- X. Comprovante de realização de exame de proficiência de inglês, conforme orientações contidas no edital do processo seletivo.

§ 1.º – O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá inscrever-se condicionalmente, desde que apresente documento da Instituição de Ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

§ 2.º – Os candidatos estrangeiros ficam liberados da apresentação dos documentos mencionados nos incisos V e VI. O documento do inciso IV deverá ser substituído pelo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou protocolo de solicitação.

§ 3.º – O diploma de graduação bem como o histórico escolar, obtidos em instituição estrangeira, deverão ser apresentados com validação de acordo com a legislação vigente.

DA SELEÇÃO

Artigo 23.º – Os candidatos inscritos para o Mestrado serão submetidos a uma banca examinadora, cujo processo de seleção será coordenado pelo Conselho de Pós-graduação, que deverá compreender os seguintes critérios:

- a – Análise do currículo na Plataforma Lattes e do histórico escolar completo do candidato onde constem as aprovações/reprovações;
- b – Análise do pré-projeto apresentado no ato da inscrição.
- c – Entrevista com o candidato sobre a linha de pesquisa e o orientador pretendido;

Parágrafo único – Os membros da banca do processo seletivo não poderão apresentar parentesco de primeiro grau com os candidatos.

Artigo 24.º – O candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo Curso terá direito à matrícula.

DA MATRÍCULA

Artigo 25.º – No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Termo de compromisso das partes;
- III. Diploma ou documento equivalente a que se refere o inciso II, do artigo 22.º, caso não entregue no ato da inscrição.

Artigo 26º. – O regime de matrícula para o Mestrado será anual.

DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Artigo 28º. – As disciplinas poderão ser oferecidas em dois ou mais períodos durante o Curso.

Parágrafo único: O Conselho de Pós-graduação poderá propor à Diretoria de Pós-graduação calendário especial de oferta de disciplina para cada período letivo.

Artigo 29º. – O plano de atividades para o Mestrado deve totalizar, no mínimo, 60 unidades de créditos, por meio das disciplinas ou por atividades programadas pelo orientador.

§ 1.º – O aluno regularmente matriculado deverá cumprir pelo menos 80% dos créditos por meio das disciplinas oferecidas pelo Curso.

§ 2.º – O aluno regularmente matriculado poderá cumprir no máximo 20% do total de créditos em outro(s) Curso(s) reconhecido(s) pela CAPES.

Artigo 30º. – Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades em disciplinas ou em outros cenários de ensino-aprendizagem conforme descrito no artigo 19 deste Regulamento.

Artigo 31º. – O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas no Curso de Pós-graduação na área de Ensino em Saúde, na condição de aluno especial não vinculado a Curso de Pós-graduação, poderá ser de até 80% de disciplinas exigidas para o curso, após análise da pertinência e coerência das Disciplinas com o Curso.

Parágrafo único: Poderá haver o aproveitamento de créditos em disciplinas ou atividades realizadas pelo aluno que vier a reingressar no Curso.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 32º – A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será por meio de provas, seminários, trabalhos práticos e expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

- I. **A** – excelente
- II. **B** – bom
- III. **C** – regular
- IV. **D** – reprovado

§ 1.º – Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina ou atividade programada, sendo considerado o aluno aprovado.

§ 2.º – O conceito D não dá direito aos créditos da respectiva disciplina ou atividade programada, sendo considerado o aluno reprovado.

§ 3.º – A aprovação na disciplina está condicionada a freqüência mínima de 75% de presença.

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 33º Antes da defesa da dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1.º – O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado até 60 dias antes da defesa da dissertação.

§ 2.º – O Conselho de Pós-graduação indicará, em conjunto com o orientador, a comissão examinadora para o Exame Geral de Qualificação, composta por três membros efetivos e dois suplentes, com título mínimo de Doutor, sendo o orientador seu membro nato e presidente.

§ 3.º – A data para o Exame Geral de Qualificação será fixada pelo Conselho de Pós-graduação, ouvido o orientador.

§ 4.º – O Exame Geral de Qualificação se constituirá em avaliação da versão preliminar da dissertação, constando de resultados e discussão dos dados.

§ 5.º – O aluno será considerado aprovado ou reprovado.

§ 6.º – O candidato reprovado poderá repetir, uma única vez, o Exame Geral de Qualificação, desde que não infrinja o artigo 42º deste Regulamento.

§ 7.º: Os membros da banca examinadora do exame geral de qualificação não poderão apresentar parentesco em primeiro grau, colateral e afim, ou cônjuge com o discente.

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 34º – O projeto de pesquisa do aluno deverá ser elaborado de acordo com o *Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos: teses, dissertações e monografias da Biblioteca Central da FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (FAMEMA)* e encaminhado pelo orientador ao Conselho de Pós-graduação para a devida análise e aprovação.

§ 1.º – Orientador e aluno, de comum acordo, farão a escolha do tema para o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o Mestrado.

§ 2.º – O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o Mestrado deverá ser apresentado no máximo até a segunda semana do mês de dezembro do ano referente à realização da matrícula no mestrado Profissional Ensino em Saúde.

§ 3.º – O projeto de pesquisa poderá ser executado, parcial ou totalmente, fora da FAMEMA, mediante anuência do orientador.

§ 4.º – Caso ocorra uma eventual alteração ou substituição do projeto de pesquisa, esta deverá ser submetida ao Conselho de Pós-graduação.

Artigo 35º – Cumpridas as atividades, obtidos os créditos necessários e aprovado no Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá apresentar para a obtenção do título de Mestre, obrigatoriamente:

§ 1.º – Uma dissertação em português, sobre a pesquisa realizada.

§ 2.º – Além da dissertação, obrigatoriamente deverá ser entregue, no dia do agendamento, uma cópia de um artigo referente à dissertação, acompanhado da respectiva carta de recebimento por parte de um periódico indexado e com conceito minimamente B3 da Área Interdisciplinar da Capes. O artigo e a carta de recebimento não deverão estar encadernados juntos com a dissertação.

Artigo 36º – A dissertação deverá ser redigida e composta de acordo com o *Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos: teses, dissertações e monografias da Biblioteca Central da FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (FAMEMA)*.

§ 1.º – O aluno deverá entregar cinco exemplares impressos da dissertação de Mestrado, com redação revista e aprovada pelo orientador, antes da defesa.

§ 2.º No prazo máximo de um mês após a defesa, o aluno deverá entregar um exemplar impresso, na versão definitiva e corrigida da dissertação e dois CDs da mesma, com arquivo digital em formato PDF, na Secretaria de Pós-graduação da FAMEMA.

DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 37º. Os membros da banca examinadora não poderão apresentar parentesco de primeiro grau com o discente, a que se refere o §3º., do artigo 17, deste Regulamento.

Artigo 38º – Para a constituição da banca examinadora de defesa de dissertação, o orientador deverá encaminhar uma lista de três membros titulares e 2 suplentes, todos com título de Doutor ou superior.

§1º. – O orientador necessariamente participará e presidirá a banca.

§2º. – Um membro titular deve ser de outra Instituição.

§3º. – A lista de nomes deverá ser encaminhada à Secretaria de Pós-graduação, para definição da banca examinadora, pelo Conselho de Pós-graduação.

§4º – O Coordenador do Curso poderá sugerir outros nomes que não constem da lista encaminhada pelo orientador;

DA DEFESA

Artigo 39º – A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, em apresentação oral de no máximo 50 minutos perante a banca examinadora a que se refere o artigo 38º, seguida de arguição pelos seus membros.

§ 1.º – O tempo máximo de arguição para cada examinador será de 30 minutos, seguido de tempo equivalente para respostas.

§ 2.º – O presidente poderá propor à banca examinadora modificação da dinâmica de arguição, podendo ocorrer por meio de diálogo entre o examinador e o candidato, pelo tempo máximo de 60 minutos para cada examinador.

Artigo 40º –A homologação do parecer final da banca examinadora somente ocorrerá após a entrega, na Secretaria de Pós-graduação, do exemplar impresso da dissertação, na versão definitiva e corrigida, a que se refere o §2º, do artigo 36º

§ 3º – No julgamento da dissertação será atribuído o conceito aprovado ou reprovado.

a)– Em caso de aprovação, esse resultado ficará condicionado à entrega do exemplar definitivo a que se refere §2º, do artigo 36º, na Secretaria de pós-graduação;

b) – Em caso de reprovação, o candidato terá um prazo máximo de 30 dias para reestruturar a dissertação para nova defesa, observado o prazo a que se refere o artigo 42º.

DOS PRAZOS

Artigo 41º – O prazo para totalização dos créditos em disciplinas e atividades programadas, exceto aquelas referentes à elaboração da dissertação, será de doze meses.

Artigo 42º – Os prazos máximos para a conclusão do curso serão de vinte e quatro meses, a contar da data da matrícula até a data da defesa da dissertação, inclusive.

Artigo 43º – O prazo máximo para a realização da defesa será de um mês após a entrega dos exemplares, a que se refere o §1º, do artigo 36, na Secretaria de Pós-graduação da Famema.

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 44º – Os alunos poderão solicitar afastamento em ocasiões excepcionais devidamente justificadas, como licença maternidade ou problemas de saúde, a que se refere o Decreto-Lei nº. 10.044 de 21/10/1969.

Parágrafo único: A prorrogação dos respectivos prazos para defesa de dissertação ou tese será equivalente ao tempo de afastamento concedido.

Artigo 45º – O aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos pela disciplina ou atividade programada, por motivo de afastamento a que se refere o artigo 44º,

será submetido à avaliação do desempenho uma vez finalizado os trabalhos em novo prazo estipulado pelo professor responsável, com anuência do Conselho de Pós graduação.

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Artigo 46º – O aluno será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Descumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento, em especial o disposto nos artigos 41 a 43 deste Regulamento;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- III. Ser reprovado em mais de uma disciplina;
- IV. Ser reprovado, por duas vezes, no Exame Geral de Qualificação;
- V. Ter sido apenado em processo disciplinar, nos termos do Regimento da Famema;
- VI. Ter solicitado seu desligamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º – Prevalecerá, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições relativas à Pós-graduação estabelecidas no Regimento da Famema.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pós-graduação, ouvido Coordenador do Curso de Pós-graduação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 48º – O mandato da primeira composição do Conselho de Pós-Graduação terá duração excepcional até o final do triênio 2013–2015, o qual representa o primeiro período de avaliação do Mestrado Profissional, perante a Capes, com vistas à mudança de conceito.

O mandato da primeira composição do Conselho de Pós-Graduação terá duração excepcional até 2015.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação, revogando-se as disposições em contrário.